



TERMO DE CONTRATO Nº 016/2016

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA E A EMPRESA UNI-SOS EMERGÊNCIA MÉDICAS LTDA – EPP DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2015 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015 – PROCESSO INTERNO Nº 3815/2016.

Pelo presente TERMO DE CONTRATO, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA**, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 46.523.080/0001-60, com sede na Avenida da Liberdade n.º 250, Centro, Franco da Rocha, SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 34.703.700-8 e do CPF/MF. n.º 328.702.008-03, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a **UNI-SOS EMERGÊNCIA MÉDICAS LTDA - EPP**, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 10.957.463/0001-08 com endereço Avenida Independência, 2.447- térreo, Jardim Sumaré – Ribeirão Preto – SP, neste ato representada por **EVALDO CALIL PEREIRA JARDIM**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.824.271-7 SSP/SP e do CPF/MF. n.º 021.674728-70 de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si, justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente TERMO DE CONTRATO a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS 0KM, 02 (DUAS) PEQUENO PORTE TIPO A, 02 (DUAS) MÉDIO PORTE TIPO B E 01 (UMA) GRANDE PORTE TIPO B**, na cor branca, adesiva-da, sem motorista, nas quantidades e conformidade do ANEXO I. do Pregão Presencial Nº 005/2015

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. Os preços que vigorarão no Termo de contrato serão os unitários obtidos após fase de lances verbais.

2.2. Os preços unitários, constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do produto do contrato, incluindo os impostos, taxas



e fretes até o local designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS VEÍCULOS

3.1. Os veículos deverão ser entregues em **60 (sessenta) dias**, após requisitado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na **Rua Nelson Rodrigues Berruga, s/nº, Centro, Franco da Rocha, no Setor Núcleo de Logística e Manutenção, será recebido pelo Gestor do Núcleo de Logística e Manutenção, telefone para contato (11) 4819-6011**, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços.

Parágrafo único: Os veículos requisitados por intermédio de Ordem de Serviço, ficarão a disposição da Secretaria Municipal de Saúde 24 horas por dia 7 dias por semana, devendo a sua substituição ocorrer nos termos do Anexo I.

3.2. A ordem de serviço que trata o parágrafo anterior, será enviado via digital e seu original ficará a disposição da empresa para retirada no setor de Suprimentos.

3.3. A Secretaria Municipal de Saúde terá o prazo de até **05 (cinco) DIAS UTEIS**, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, para conferência e liberação do documento, onde será atestado pelo setor competente e encaminhado a Secretaria Municipal da fazenda para pagamento.

3.4. A CONTRATADA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Contrato, observado os endereços e quantidades dos produtos descritos no ANEXO I e em sua proposta comercial, que faz parte integrante deste edital.

3.5. Na hipótese da CONTRATADA do TERMO DE CONTRATO se negar a receber a "Ordem de Serviço", de que trata o subitem 3.2 do edital, a mesmo deverá ser enviado pelo Correio por via Carta Registrada ou outro instrumento equivalente, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais.

3.6. A Secretaria Municipal de Saúde, através do setor competente, poderá



recusar o serviço que está em desacordo com o pedido e as especificações constantes no ANEXO I e na proposta comercial, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. Os pagamentos serão efetuados ao representante da contratada, munido de documento hábil, no Setor de Tesouraria da licitante, ou, mediante crédito em conta bancária, de qualquer modo no prazo DE ATÉ 15(QUINZE) DIAS ÚTEIS, contados da apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal, devidamente conferida e vistada pelo setor competente.

Parágrafo único – Caso o serviço esteja em desacordo com o edital e não sejam recebidos definitivamente, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida a Contratada.

4.2. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa CONTRATADA carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal da Fazenda desta CONTRATANTE no prazo de 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS.

4.3. Caso a empresa CONTRATADA não apresente a carta de correção ou providencie a regularização do documento no prazo estipulado no subitem anterior, o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua apresentação ou regularização.

PARÁGRAFO ÚNICO: Excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício o pagamento se dará até o dia 31, haja vista, o encerramento e a abertura do orçamento do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DO ORÇAMENTO

5.1. A despesa decorrente do presente contrato no valor total de **R\$ 391.999,80** (Trezentos e noventa e um mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos) será coberta pela seguinte dotação orçamentária nº: 02.10.02 10.302.0029.2.057 3.3.90.39.00 00 (Ficha 281) Vínculo 01.

CLÁUSULA SEXTA – DA NOTA DE EMPENHO

6.1. As notas de empenho quando de sua expedição, deverão ser retiradas

na Diretoria de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

CLÁUSULA SETIMA – DA VALIDADE DO CONTRATO

7.1. Este TERMO DE CONTRATO terá validade de **12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura**

7.2. O TERMO DE CONTRATO firmado obrigará a Contratada ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência, ainda que fornecimento decorrente esteja previsto para data posterior à de seu termo final, observados os quantitativos estimados no Anexo I que faz parte integrante deste instrumento.

Parágrafo único – O reajuste de valor, se comprovadamente devido, será calculado nos termos da legislação vigente determinada previamente pela Secretária da Fazenda Municipal e adotará o índice financeiros IPC-FIPE nos termos do artigo 55 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e utilização dos equipamentos.

8.2. A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

8.3. A CONTRATADA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

8.4. A CONTRATADA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente TERMO DE CONTRATO.

8.5. A CONTRATADA devesse possuir seguro de todos os veículos locados, cobrindo danos envolvendo pacientes e acompanhantes, cobertura contra terceiros,



**Secretaria de
Gestão Pública**

TERMO DE CONTRATO Nº 016/2016

coabrindo danos pessoais e materiais livre de franquia;

- I. Quilometragem livre;
 - II. Prover toda manutenção dos veículos durante todo o período contratado;
 - III. Efetuar 01(uma) troca de pneu de cada veículo pelo período de 12(doze) meses;
 - IV. Efetuar a troca de óleo e manutenção periódica nas revisões;
 - V. Manter um carro reserva a disposição para cada um dos veículos contratados;
 - VI. A reposição dos veículos em caso de colisão, pane elétrica e mecânica em até 08 horas;
 - VII. Efetuara a limpeza dos veículos semanalmente (lavar);
 - VIII. Manter atendimento mecânico dos veículos com oficina credencia no Município;
 - IX. Manter em dia o pagamento do DPVAT dos veículos utilizados na prestação dos serviços;
 - X. Entregar os veículos na CONTRATANTE, conforme estabelecido em cláusula do Termo de Contrato; e
 - XI. É vedada a contratação de terceiros para a realização dos serviços por parte da CONTRATADA.
 - XII. Os veículos a serem utilizados para prestação dos serviços deverão ser 0 KM.
- 8.6. Em qualquer hipótese fica vedada a ocorrência de interrupção na prestação de serviço devendo a CONTRATADA garantir o correto cumprimento da obrigação.

Prefeitura do Município de Franco da Rocha

Tel.: (11) 4800-1700

www.francoarocha.sp.gov.br

Avenida Liberdade, 250, Centro – Franco da Rocha/SP| CEP 07840-325

**CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO TERMO DE
CONTRATO**

9.1. O TERMO DE CONTRATO poderá ser cancelado de pleno direito:

9.1.1. Pela CONTRATANTE quando:

a) a CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes do TERMO DE CONTRATO;

b) a CONTRATADA não retirar a Ordem de Serviço ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a CONTRATANTE não aceitar sua justificativa;

c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do pedido, decorrente do TERMO DE CONTRATO;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a CONTRATADA não aceitar a sua redução;

e) por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração;

f) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na letra "a" deste subitem, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;

g) nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial.

9.1.2. Pela CONTRATADA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do TERMO DE CONTRATO.

9.1.3. A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES



10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Termo de Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução de seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.1.1. Constituem motivos para rescisão da contratação os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93, cabendo à ADMINISTRAÇÃO as prerrogativas contidas nos artigos 79, inciso I e 80 da citada Lei.

10.2. A inexecução total ou parcial das condições pactuadas sujeitará a empresa adjudicatária às seguintes penalidades, garantida prévia defesa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87, da Lei nº 8.666/93;

- a) multa;
- b) advertência;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- d) impedimento de contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA e descredenciamento no sistema local de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. A sanção ou advertências de que trata a alínea "b" do item 10.2 será aplicada nos casos em que o descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento não tenha acarretado quaisquer transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Unidade Requisitante, desde que não caiba

aplicação de sanção mais grave.

10.4. A multa de que trata alínea "a" do subitem 10.2 será aplicada da seguinte forma:

a) nos casos de atraso na entrega do objeto ou na entrega meramente parcial, que se prolongue até o 10º (décimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do Contrato, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre o valor do Contrato;

b) Nos casos de atraso na entrega do objeto ou entrega meramente parcial, que se prolongue do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do Contrato, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor do contrato;

c) À licitante que pretendendo se valer do tratamento dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, não apresentar, quando da assinatura do contrato, os documentos eventualmente necessários à complementação da habilitação jurídica, será também aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta que tiver inicialmente apresentado no certame;

d) Nos casos de inexecução total da obrigação, que se configura com a recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo estipulado bem como com a mora na entrega do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados do dia imediatamente posterior à assinatura do contrato, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

10.5. As sanções de que trata o subitem 10.1 poderão ser aplicadas acompanhada de pena de multa prevista no subitem 10.2, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

10.5.1. Para a aplicação da multa de mora tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor do Contrato acionará, por meio de memorando, o departamento financeiro desta CONTRATANTE, para que proceda ao desconto por ocasião do pagamento das notas fiscais/faturas, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador de multa.

10.6. Ficará também suspensa do direito de participar de licitações



promovidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a adjudicatária que, injustificadamente, deixar de assinar contrato.

10.6.1. Também ficará suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a licitante que, sagrada vencedora, descumprir a avença, total ou parcialmente;

10.6.2. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração e será aplicada em conformidade com os prazos a seguir:

10.6.2.1. **06 (seis) meses** nos casos em que o licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, que por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

10.6.2.2. **12 (doze) meses** nos casos em que a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ensejar o retardamento na execução do objeto ou falhar na execução da avença;

10.6.2.3. **24 (vinte e quatro) meses** nos casos em que a licitante praticar quaisquer atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto licitado ou deixar de recolher aos cofres públicos municipais os valores atinentes a penalidade pecuniária aplicada.

10.7. Ficar impedida de contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, **pelo prazo de até 02 (dois) anos**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:

- a) recusar-se a assinar o Termo de Contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital;

- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) falhar ou fraudar na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta de preço;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

10.8. A declaração de inidoneidade é consequência iminente à aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Instrumento e permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação do licitante.

10.9. Encerrado o devido procedimento administrativo, no qual se concederá oportunidade do exercício de ampla defesa, constatada a falta de licitante/Contratada, o prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

10.10. A licitante e a adjudicatária somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

10.11. As multas e demais penalidades previstas neste Instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

10.12. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, observados os prazos ali fixados.



10.12.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Diretor de Gestão de Suprimentos e protocolizados em dias úteis, das 10 às 16 horas, na Avenida Liberdade, 250, Centro, Franco da Rocha-SP.

10.12.2. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

10.12.3. Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados nos moldes do subitem 10.4.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O TERMO DE CONTRATO regula-se pelas suas próprias cláusulas e condições, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666/1993, sendo aplicada a matéria específica da Lei nº 10.520/2002, vincular-se-á ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015** e sujeita-se às normas de Direito Público.

11.2. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do TERMO DE CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. O órgão gestor do contrato decorrente deste TERMO DE CONTRATO será a Coordenadoria de Gestão de Contratos, através da Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Pública.

Parágrafo único: O órgão fiscal da execução dos serviços da presente TERMO DE CONTRATO será a Secretária Municipal de Saúde, através da diretoria de gestão em saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste instrumento, será competente o Fórum sede da Comarca de Franco da Rocha, ainda que exista outro mais privilegiado.



Secretaria de
Gestão Pública

TERMO DE CONTRATO Nº 016/2016

12.2. E, por estarem assim devidamente certas e ajustadas, a CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Franco da Rocha, 15 de Março de 2016.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS

Prefeito

EDUARDO PADILHA DO PRADO BUENO

Secretário de Governo

LORENA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Secretária de Saúde

IVALDO CALIL PEREIRA JARDIM

Uni-SOS Emergência Médicas Ltda - EPP

Fiscal/Testemunha

Eliana M. Roberta P. Barbosa
Gerente de Setor de Ambulância
Secretaria Municipal de Saúde
RG: 15.729.280-0

46.693.159-2

Prefeitura do Município de Franco da Rocha

Tel.: (11) 4800-1700

www.francoदारocha.sp.gov.br

Avenida Liberdade, 250, Centro – Franco da Rocha/SP | CEP 07840-325